



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE Nº 4704

DE 18 DE MAIO DE 2021

**ALTERA DISPOSITIVOS DO
REGULAMENTO E DO EDITAL DO 18º
CONCURSO PARA INGRESSO NA
CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE
PROCURADOR DO ESTADO**

Processo SEI-140001/090927/2020

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no bojo do processo SEI-140001/090927/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar os §§ 2º e 6º do artigo 13, e os § 3º e 5º do artigo 14 do Regulamento do 18º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado, aprovado pela Resolução nº 4.638, de 09 de dezembro de 2020, para que passem a ter a seguinte redação:

Art. 13 (...) §2º - Na hipótese de abertura de vagas adicionais, que superem o total de 20 (vinte) vagas, a reserva prevista no caput deste artigo 13 passa a ser de 20% (vinte por cento) do total de vagas, observado o §1º do art.1º da Lei Estadual 6.067/2011.

(...) §6º - Uma vez cumprido o ajuste determinado no §4º deste artigo, o percentual de 20% (vinte por cento) previsto no §2º, também deste artigo 13, será cumprido por meio da reserva, para candidatos que se declarem negros ou índios, da 23ª (vigésima-terceira) vaga aberta e, a partir daí, pela quinta vaga de cada cinco vacâncias ocorridas na classe inicial da carreira de Procurador do Estado.

Art. 14 (...) §3º - Caso haja abertura de vagas adicionais além do quantitativo previsto no parágrafo anterior, o percentual previsto no caput deste artigo será cumprido pela reserva, para candidatos economicamente hipossuficientes, da 25ª (vigésima-quinta) vaga aberta, reservando-se uma vaga adicional para candidatos economicamente hipossuficientes a cada 10 (vinte) vagas subsequentemente abertas, ocorrendo a convocação quando da abertura da décima de tais vagas.

§5º. As reservas previstas nos §§1º e 2º deste artigo poderão ser antecipadas para as posições respectiva e imediatamente anteriores, caso não haja candidato beneficiado pelas reservas do art.13 e seus parágrafos na lista de aprovados.

Art. 2º. Alterar a redação do §4º do artigo 21 do Regulamento do 18º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado, aprovado pela Resolução nº 4.638, de 09 de dezembro de 2020, para que passem a ter a seguinte redação:

Ar. 21 (...) § 4º - O sorteio a que se refere o parágrafo anterior será acompanhado por dois representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, indicados pelo Conselho Seccional do Estado do Rio de Janeiro, que permanecerão em local isolado indicado pela Comissão Organizadora até o momento do início da prova.

Art. 3º. Alterar os itens 7.3, 7.7, 8.4 e 8.6 do Edital de Abertura de Inscrições do 18º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado, publicado em 11.12.2020, para que passem a ter a seguinte redação:

7.3 - Na hipótese de abertura de vagas adicionais, que somadas àquelas previstas no item 1 deste Edital, superem o total de 20 (vinte) vagas, a reserva prevista no item 7.1 passa a ser de 20% (vinte por cento) do total de vagas, observado o §1º do art.1º da Lei Estadual 6.067/2011.

7.7 - - Uma vez cumprido o ajuste determinado no item 7.5 deste Edital, o percentual de 20% (vinte por cento) previsto no item 7.3, também deste Edital,

será cumprido por meio da reserva, para candidatos que se declarem negros ou índios, da 23ª (vigésima-terceira) vaga aberta e, a partir daí, pela quinta vaga de cada cinco vacâncias ocorridas na classe inicial da carreira de Procurador do Estado.

8.4 - Caso haja abertura de vagas adicionais além do quantitativo previsto no item anterior, o percentual previsto no item 8.1 deste Edital será cumprido pela reserva, para candidatos economicamente hipossuficientes, da 25ª (vigésima-quinta) vaga aberta, reservando-se uma vaga adicional para candidatos economicamente hipossuficientes a cada 10 (vinte) vagas subsequentemente abertas, ocorrendo a convocação quando da abertura da décima de tais vagas.

8.6 - As reservas previstas nos itens 8.2 e 8.3 deste Edital poderão ser antecipadas para as posições respectiva e imediatamente anteriores, caso não haja candidato beneficiado pelas reservas do item 7 e seus subitens na lista de aprovados.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2021

BRUNO DUBEUX

Procurador-Geral do Estado